

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP Fone: (19) 3656-9800 E-mail: <u>licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br</u>

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO № 058/2022 - PROCESSO № 383/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE

CURATIVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

IMPUGNANTE: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Vistos etc.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO aos termos do edital de licitação em epígrafe, interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, devidamente qualificada na peça impugnatória.

Em apertada síntese, a IMPUGNANTE alega que os descritivos dos itens 2 e 3 do edital restringem a competitividade do certame haja vista que estão direcionados para apenas uma marca no mercado, o que acarretaria em uma disputa direcionada, e conseqüentemente sem concorrência.

Ao final, a impugnante requer: a) o recebimento tempestivo da impugnação ao edital, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato; b) a reforma do descritivo dos itens 2 e 3, conforme sugestão apresentada; c) a publicação do edital reformado, para andamento do processo de compras; e d) no caso de indeferimento da impugnação, será encaminhada a peça impugnatória para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

II – DAS PRELIMINARES

a) Tempestividade:

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos do Decreto Municipal 5.501/2020 e do Edital em referência.

b) Legitimidade:

Segundo o Edital da licitação em epígrafe e na legislação vigente, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP Fone: (19) 3656-9800 E-mail: <u>licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br</u>

impugnar o ato convocatório do pregão. Portanto, a legitimidade da licitante para impugnar o instrumento convocatório resta comprovada uma vez que atendeu a todos os requisitos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E CONCLUSÃO

A impugnante alega restrição ao caráter competitivo do certame em relação aos itens 2 e 3 do edital.

Em primeiro lugar, é imperioso registrar que independentemente da decisão a ser tomada, a impugnante <u>não</u> está impedida de participar do certame em relação ao <u>item 1</u> e de oferecer o seu melhor preço.

Pois bem. Por se tratar de questionamento técnico, foi solicitado esclarecimentos da área técnica que solicitou a aquisição dos curativos especiais. Em resposta nos foi informado que "os descritivos solicitados estão sendo utilizados pelo município desde 2016 com estudos de casos para avaliação da economicidade e vantajosidade no tratamento, aos quais se tornam indispensáveis para otimização do tempo de cicatrização, redução de custos para o município e qualidade de vida ao paciente, uma vez que com o devido fechamento da lesão, os custos inerentes ao tratamento cessarão, bem como os riscos de complicações aos quais desencadeariam mais custos, como em antibióticos, consultas especializadas, curativos e horas da enfermagem. As feridas são classificadas de acordo com a maneira como foram produzidas, o grau de contaminação e o comprometimento tecidual, com acompanhamento contínuo pela equipe de saúde com uso criterioso e racional evitando desperdício e uso inadequado dos produtos para o alcance da resolutividade preconizada."

A propósito vale frisar que incumbe à Administração Pública garantir aos cidadãos o direito constitucional à saúde, bem como observar o interesse público e o princípio da eficiência. Logo, o interesse público deve prevalecer sobre interesses particulares de determinado licitante.

Ao que nos parece, resta claro que a empresa impugnante além de questionar os descritivos expõe argumentos de forma a tentar direcionar a elaboração de um novo descritivo para os produtos que comercializa, descrevendo suas ações e composições, de modo que nos faz pensar que tal postura caracteriza um direcionamento a determinada marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP Fone: (19) 3656-9800 E-mail: <u>licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br</u>

Além disso, o edital está em conformidade com o disposto no art. 14, e inciso I do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93. 1

Por fim cabe registrar que nada impede que empresas distribuidoras de várias regiões e estados possam comercializar também os produtos descritos no edital.

IV - DECISÃO

Diante do exposto e considerando a tempestividade da impugnação, decidimos **CONHECER** da impugnação, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendose, por conseguinte, todos os termos e condições contidas no instrumento convocatório

Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura para conhecimento dos interessados e junte-se aos autos do processo.

Mococa, 08 de março de 2023.

Leandro José da Rocha Pichotano Pregoeiro Oficial

¹ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto (...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas